



Freguesia de São Mateus

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS ASSOCIATIVOS DA FREGUESIA DE SÃO MATEUS

PROJETO

Nota Justificativa

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, define as competências dos respetivos órgãos, bem como o enquadramento do associativismo autárquico.

Nos termos do disposto no artigo 9.º (Competências de apreciação e fiscalização da Assembleia de Freguesia) e no artigo 16.º (Competências materiais da Junta de Freguesia) da referida Lei, compete às Juntas de Freguesia apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa e outras de manifesto interesse público local.

Considerando o papel fundamental do movimento associativo no desenvolvimento social, cultural e comunitário da freguesia de São Mateus, importa estabelecer um regime claro, transparente e uniforme de atribuição de apoios às entidades e organismos associativos legalmente constituídos, garantindo critérios objetivos, equidade na distribuição dos recursos públicos e a boa prossecução do interesse público.

Assim, o presente Regulamento define as formas, condições e critérios de atribuição de apoios por parte da Junta de Freguesia de São Mateus às entidades associativas que desenvolvam atividades relevantes no respetivo território.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º conjugado com as alíneas o), v) e xx) do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o presente Regulamento, o qual, após deliberação de início de procedimento datada de _____ e consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do



Freguesia de São Mateus

Procedimento Administrativo, foi aprovado pela Junta de Freguesia em _____ e Assembleia de Freguesia em _____.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as formas e condições de concessão de apoios ao associativismo cultural, social, educativo, desportivo, recreativo ou de outra natureza, por parte da Junta de Freguesia de São Mateus, do Concelho da Madalena do Pico, a entidades legalmente constituídas que prossigam fins de manifesto interesse público local, visando a valorização e dinamização da atividade associativa.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação e beneficiários

1. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento as entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas que:
 - a) Tenham sede na respetiva freguesia; ou
 - b) Desenvolvam atividades de reconhecido interesse para a freguesia onde se candidatam ao apoio.
2. São designadamente consideradas entidades beneficiárias:
 - a) Instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas;
 - b) Associações culturais, recreativas, desportivas, religiosas, sociais ou outras legalmente constituídas.



Freguesia de São Mateus

Artigo 3.º

Tipos de apoio

1. Os apoios a conceder ao abrigo do presente Regulamento podem revestir as seguintes modalidades:
 - a) Apoios financeiros;
 - b) Apoios logísticos, técnicos ou em espécie.
2. Os apoios financeiros podem destinar-se, nomeadamente, a:
 - a. Investimentos necessários ao desenvolvimento de atividades de interesse público local;
 - b. Apoio a despesas de transporte;
 - c. Aquisição, construção, arrendamento, beneficiação, manutenção ou recuperação de instalações;
 - d. Realização de atividades culturais, desportivas, recreativas, sociais ou educativas.

CAPÍTULO II

Apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 4.º

Apresentação e prazos

1. Os pedidos de apoio devem ser apresentados até 31 de outubro de cada ano, para efeitos de planeamento e integração no orçamento da Junta de Freguesia.
2. Excecionam-se do disposto no número anterior os pedidos de apoio financeiro de natureza pontual ou urgente, os quais podem ser apresentados a todo o tempo.
3. O órgão executivo da Junta de Freguesia pode, devidamente fundamentado, aceitar pedidos apresentados fora do prazo, sempre que tal se revele de relevante interesse para a freguesia.



Freguesia de São Mateus

Artigo 5.º

Condições de elegibilidade

Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento as entidades que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a. Possuam sede ou desenvolvam atividade regular na área da freguesia;
- b. Tenham os seus órgãos sociais regularmente constituídos e em funções;
- c. Tenham a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- d. Não se encontrem em situação de insolvência, nem em situação económica ou financeira que comprometa a execução do projeto;
- e. Aceitem expressamente e sem reservas as disposições do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Instrução dos pedidos

1. Os pedidos de apoio devem ser formalizados por escrito e conter, obrigatoriamente:
 - a. Identificação completa da entidade requerente, incluindo o número de identificação de pessoa coletiva;
 - b. Descrição da atividade da entidade e da experiência relevante, salvo no caso de entidades recentemente constituídas;
 - c. Fundamentação do pedido, com indicação detalhada das ações a desenvolver e respetivo orçamento discriminado;
 - d. Último relatório e contas aprovados, quando legalmente exigíveis;
 - e. Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva.
2. A Junta de Freguesia pode solicitar, sempre que entenda necessário, documentação adicional para adequada instrução do processo.



Freguesia de São Mateus

Artigo 7.º

CrITÉRIOS de apreciação

1. A análise dos pedidos de apoio tem por base os seguintes critérios gerais:
 - a. Relevância e interesse público do projeto ou atividade;
 - b. Continuidade do projeto e qualidade da execução em edições anteriores;
 - c. Número de participantes ou beneficiários diretos;
 - d. Capacidade de autofinanciamento e captação de apoios externos;
2. Nos apoios de natureza cultural devem ainda ser ponderados, designadamente:
 - a. Número de participantes e público envolvido;
 - b. Ações de formação e captação de novos públicos;
 - c. Valorização e salvaguarda do património cultural local;
3. Nos apoios a associações desportivas devem ser considerados, nomeadamente:
 - a. Número de praticantes regulares;
 - b. Modalidades e escalões existentes;
 - c. Nível competitivo;
4. Será celebrado contrato-programa, nos termos previstos no presente Regulamento, com entidades cuja atividade seja considerada de especial relevância para a freguesia, devendo os mesmos definir claramente as obrigações das partes.

Artigo 8.º

Avaliação e decisão

1. Compete aos serviços competentes elaborar proposta fundamentada de decisão, a submeter à apreciação e deliberação do órgão executivo da Junta de Freguesia.
2. Da proposta deve constar a identificação de outros apoios públicos atribuídos à entidade requerente, bem como a respetiva calendarização.



Freguesia de São Mateus

Artigo 8.º-A

Contrato-programa

1. Sempre que o apoio a conceder assuma carácter regular, anual, ou envolva a prossecução de objetivos específicos de interesse público local, a atribuição do apoio financeiro é formalizada através da celebração de contrato-programa entre a Junta de Freguesia e a entidade beneficiária.
2. O contrato-programa define, designadamente:
 - a. O objeto, os objetivos e as ações a desenvolver;
 - b. O montante do apoio financeiro e respetiva forma de pagamento;
 - c. O período de vigência;
 - d. As obrigações da entidade beneficiária e da Junta de Freguesia;
 - e. Os mecanismos de acompanhamento, avaliação e fiscalização;
 - f. As consequências do incumprimento.
3. O contrato-programa carece de deliberação do órgão executivo da Junta de Freguesia e é reduzido a escrito.
4. O modelo de contrato-programa consta do Anexo I ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

CAPÍTULO III

Outros apoios

Artigo 9.º

Cedência e apoio à utilização de instalações

1. O apoio pode assumir a forma de atribuição de apoio financeiro para manutenção ou beneficiação de instalações afetas à atividade associativa.
2. Podem candidatar-se a este tipo de apoio as entidades que reúnam as condições previstas no artigo 5.º.



Freguesia de São Mateus

3. O montante ou limite do apoio é definido por deliberação do órgão executivo, podendo ser excecionalmente ultrapassado quando tal se justifique por razões de relevante interesse público local.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 10.º

Obrigações das entidades apoiadas

1. As entidades beneficiárias devem apresentar relatório final de execução do projeto ou atividade apoiada, descrevendo os resultados alcançados.
2. As entidades devem conservar toda a documentação comprovativa da correta aplicação dos apoios concedidos.
3. A Junta de Freguesia pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior.
4. O incumprimento das obrigações assumidas implica a revogação do apoio concedido e a devolução dos montantes ou bens atribuídos.

Artigo 11.º

Incumprimento e sanções

O incumprimento do presente Regulamento pode determinar a suspensão, recusa ou condicionamento de futuros apoios, bem como a exigência de reposição dos valores atribuídos, nos termos legalmente aplicáveis.

Artigo 12.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto pelo órgão executivo da Junta de Freguesia, sempre que a experiência decorrente da sua aplicação o justifique.



Freguesia de São Mateus

Artigo 13.º

Casos omissos

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação do órgão executivo da Junta de Freguesia, com observância da legislação em vigor.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia, devendo ser publicitado nos termos legais aplicáveis, designadamente no Diário da República e na página eletrónica da Junta de Freguesia.

_____de____de 2026,

A Presidente da Junta de Freguesia de São Mateus,

Vânia de Fátima Machado Goulart



Freguesia de São Mateus

Anexo I

Contrato-Programa

Entre:

Primeiro Outorgante: _____, NIF n.º _____, com sede em _____, representado pela Presidente de Junta de Freguesia, _____, adiante designado como primeiro outorgante;

Segundo Outorgante: _____, NIF n.º _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____, adiante designado como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no Regulamento para a Concessão de Apoio a Entidades e Organismos Associativos da Freguesia, publicado no DR, _____, Regulamento n.º _____, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto o estabelecimento de uma cooperação financeira entre a Junta de Freguesia de _____, e _____, no âmbito do apoio à concretização das atividades candidatas.

Este apoio insere-se no âmbito do disposto no Regulamento para a Concessão de Apoio a Entidades e Organismos Associativos da Freguesia e visa contribuir para a valorização cultural, artística (desportiva) e comunitária do referido evento, reforçando a participação ativa da coletividade na freguesia.



Freguesia de São Mateus

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro do ano civil da sua assinatura.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de 0.000,00€ (valor por extenso), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1.ª

2 — A verba referida no número anterior será libertada por tranche única, sendo entregue, até trinta dias, após a assinatura do presente contrato e publicação deste na 2ª Série do Jornal Oficial, e sempre mediante o prévio cumprimento, pelo segundo outorgante, do disposto na d), n. 2, da Cláusula 5.ª do presente Contrato.

3 — O pagamento das prestações previstas no número anterior será efetuado através de depósito na conta n.º PT50 _____, do banco _____, em nome de _____.

Cláusula 4.ª

Contrapartidas ao subsídio concedido

Da atribuição do subsídio referido na Cláusula 3.ª decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo segundo outorgante:

- A _____ compromete-se a disponibilizar os seus espaços para utilização da comunidade, sempre que solicitado e oportuno;
- A _____ compromete-se a cumprir as atividades propostas no seu projeto de desenvolvimento.

Cláusula 5.ª

Colaboração entre as partes

1 — O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o



Freguesia de São Mateus

primeiro outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício do projeto de desenvolvimento cultural apresentado

2 – Incumbe em especial ao segundo outorgante:

- a) Executar o programa de atividades subsidiado de forma a atingir os objetivos no mesmo expressos;
- b) Respeitar o prazo de execução pré-determinado;
- c) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, nomeadamente sempre que solicitados pela Junta de Freguesia, e obrigatoriamente no término do contrato;
- e) Conforme o disposto na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo deste contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato é feito pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e rescisão do contrato



Freguesia de São Mateus

1 — A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução, pelo segundo outorgante ao primeiro, dos montantes de subsídio atribuídos por este.

2 — A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.

Cláusula 9ª

Vigência e publicitação

1 — O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura por ambas as partes, poderá ser objeto de contratos adicionais em caso de necessidade, mediante a prévia aprovação de todos os competentes órgãos das entidades que o subscrevem.

2 — O presente contrato-programa será publicitado.

Cláusula 10ª

Gestor do contrato

Para os devidos e legais efeitos, é designado gestor do contrato _____.

_____, _____, de _____ de _____

Os outorgantes:

A Presidente da Junta de Freguesia

Vânia de Fátima Machado Goulart